

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 3.547, DE 2004

Dispõe sobre a divulgação de dietas alimentares na mídia.

Autor: Deputado JOÃO HERMANN NETO

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe pretende obrigar que a divulgação de dietas alimentares, feita pelos veículos de comunicação, esteja sempre acompanhada da identificação do profissional de saúde responsável por sua prescrição. Além disso, sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078/90.

Ao justificar a proposta, o nobre Autor argumenta que, muitas vezes, são divulgadas pela mídia dietas de emagrecimento sem a identificação do profissional especializado responsável. Tal prática deixa aberta a possibilidade de virem a ser divulgadas ao público dietas inadequadas, que podem provocar perda excessiva ou muito rápida de peso e desequilíbrio nutricional. De acordo com o Autor da proposição, a divulgação dos dados do responsável pela dieta evitará a divulgação de dietas prejudiciais à saúde do consumidor, bem como possibilitará a responsabilização do profissional, em caso de eventuais prejuízos à saúde.

A presente proposição foi apreciada e rejeitada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Deverá ainda ser apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família, e de Constituição e



440693E000

Justiça e de Cidadania. Dentro do prazo regimental, no âmbito deste órgão técnico, a proposição não recebeu emendas.

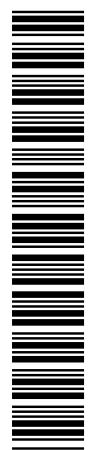
II - VOTO DO RELATOR

O padrão de beleza vigente impõe que as pessoas sejam magras. Consequentemente, a vaidade nos obriga a controlar o peso mediante dietas e regimes alimentares. É bem verdade que nem todos somos vaidosos a ponto de nos submetermos a dietas rígidas, mas existem pessoas que têm verdadeira obsessão pela aparência e sujeitam-se a tudo que lhes prometa deixá-las em boa forma. Também costumam se interessar por dietas as pessoas com níveis elevados de colesterol, triplícideos, açúcar no sangue ou outros problemas de saúde, o que representa uma significativa parcela da população.

Sendo assim, os profissionais da comunicação sabem que a divulgação de dietas é um excelente meio de despertar o interesse do grande público. Portanto, dietas são fartamente divulgadas em revistas, rádio e televisão, muitas vezes, sem o devido cuidado de verificar sua idoneidade, sua procedência, a que tipo de público se destina, ou se a dieta foi prescrita por profissional devidamente habilitado.

Entre os inúmeros seguidores de dietas, provavelmente a grande maioria julga desnecessária a orientação de um profissional especializado e acaba por seguir as dietas recomendadas por revistas e programas de rádio e televisão, sem saber se a tal dieta é a mais indicada ao seu caso específico. Pelo contrário, partem do enganoso princípio de que, se a dieta está sendo recomendada por um meio de comunicação, deve ser eficiente. Desse modo, diante da apologia de dietas milagrosas, os incautos as adotam, por vezes com graves danos à saúde.

O elevado número de pessoas sensíveis aos apelos da mídia, bem como a gravidade do problema em pauta, nos fazem acreditar que a matéria está disciplinada de forma adequada no projeto de lei em estudo, onde se



440693E000

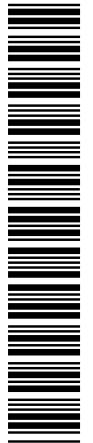
obriga os meios de comunicação que divulgarem dietas a identificarem o profissional responsável por sua prescrição, de forma a permitir sua responsabilização por eventuais prejuízos causados à saúde do consumidor.

Note-se que a adoção da proposta de regulamentação não implica, de forma alguma, embaraço ou restrição à plena liberdade de informação jornalística. A divulgação de dietas continuará permitida, porém regulamentada, pois é necessário evitar que charlatões valham-se da vaidade ou da falta de saúde alheia, para lucrar, inventando e divulgando dietas que podem prejudicar seriamente a saúde de quem se disponha a seguí-las.

Pelas razões acima expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.547, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator



440693E000